



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.111, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a [Lei nº 668, de 29 de dezembro de 2008](#), que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Areado.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei [altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Areado](#), para unificar as Secretarias Municipais de Cultura e de Turismo.

Art. 2º O [artigo 8º da Lei nº 668, de 29 de dezembro de 2008](#), passa a vigorar acrescido do item 5-C, com a seguinte redação:

“5-C. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

5.1.C. Divisão de Cultura

5.2.C. Divisão de Turismo”

(AC)

Art. 3º Acrescente-se à [Lei nº 668, de 29 de dezembro de 2008, a seção VI-C e o artigo 17-C](#), com a seguinte redação:

“Seção VI-C

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 17-C. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão de assessoramento ao Prefeito no planejamento, execução, coordenação e controle de suas atividades no âmbito do Município, competindo-lhe especialmente:

I- executar os serviços e dirigir as unidades de cultura, como Casa da Cultura, Teatros, Bibliotecas e outros que vierem a ser criadas em sua área de atuação;

II - promover eventos culturais e turísticos no Município;

III - promover e executar as atividades culturais e turísticas, articulando-se com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

IV - assistir as entidades culturais e turísticas do Município;

V - executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VI - executar a política da cultura e turismo no Município;

VII - promover programa de incentivo ao turismo aproveitando o potencial hidrográfico na região;

VIII - outras atividades afins.

(AC)

Art. 4º O [Anexo I da Lei nº 668, de 29 de dezembro de 2008](#), passa a vigorar na forma do Anexo I a esta lei.

Art. 5º Ficam revogados os [itens 5-A, 5-B e seus respectivos sub-itens do artigo 8º e as seções VI-A e VI-B da Lei nº 668, de 29 de dezembro de 2008](#).

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Areado, em 27 de novembro de 2013.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral

Anexo I da Lei nº 668/2008

Anexo I da Lei nº 944/2011

Anexo I da Lei nº 1.046/2012

Anexo I da Lei nº 1.111/2013

